INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, em Groaíras, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Régis Luís Machado Melo, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06071062-4	**PARECER Nº** 0567/2007	**APROVADO:** 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Régis Luís Machado Melo, diretor da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, que integra a rede municipal de ensino, em Groaíras, mediante o processo nº 06071062-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola, criada pelo decreto nº 237/1990, está localizada na Rua Vinte e Três de Maio, 1065, CEP: 62.190-000, Capitão José Linhares, Groaíras. O diretor acima citado foi nomeado por meio da Portaria nº 015/2006; não é habilitado para o cargo e tem o título de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, emitido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, registro nº 014/2000. Na data da entrada do processo neste CEE, exercia o cargo de secretária escolar, Edite Pontes Farias, habilitada para o cargo, conforme registro nº 4926/1997, expedido pela SEDUC. Quando do retorno da Escola às diligências deste Conselho, a Secretaria de Educação do Município de Groaíras encaminhou o nome de Francisca Euricélia Ferreira Silva, também habilitada para o cargo de secretária, conforme registro nº AAA000659/2006/SECITECE.

Integram este Processo, entre outros, os seguintes documentos:

- requerimento do diretor da escola enviado a este CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia da Lei nº 237/1990, da Prefeitura de Groaíras, que oficializa a criação da Escola;

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. Nº 0567/2007

- decreto que regulamenta o processo de escolha e indicação para o provimento do cargo de diretor junto às escolas da rede pública municipal de ensino;
- documentos comprobatórios da nomeação do diretor, de que é professor da rede municipal desde 1997, certidão negativa de antecedentes criminais e de sua formação em nível superior, bem como o registro da habilitação do secretário escolar;
- declaração da CREDE/Sobral de que há carência de profissional habilitado no município para o exercício de direção;
- planta baixa, assinada por engenheiro credenciado;
- acervo de fotografias da fachada da Escola e dependências interiores;
- atestado de salubridade assinado por engenheiro do município;
- declaração da entrega do censo escolar/2006 e do relatório anual de atividades 2004/2005 e 2005/2006;
- relação do material didático-pedagógico, do mobiliário, do equipamentos e do material de escrituração escolar;
- Ofício que informa a utilização do Núcleo de Tecnologia do Município para as práticas de laboratório na área de informática e da biblioteca municipal para complementação das atividades de pesquisa dos alunos;
- projeto da biblioteca e plano para a sua utilização;
- instrumentos de gestão da escola, sendo:
  - proposta pedagógica da educação de jovens e adultos/2006
  - plano de desenvolvimento escolar – 2006 – 2010
  - regimento escolar, acompanhada da respectiva ata de aprovação da congregação de professores
  - mapa curricular do curso de ensino fundamental (1º ao 9º ano) e da educação de jovens e adultos
- relação do corpo docente, acompanhada da respectiva habilitação.

O presente processo foi diligenciado por este CEE em outubro de 2006, tendo em vista que a análise técnica constatou impropriedades e lacunas no conjunto da documentação anexada, em especial no tocante ao processo de nucleação de escola e ao regimento escolar. A Escola pretendia credenciar uma

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. Nº 0567/2007

outra escola como nucleada (Escola de Ensino Fundamental Primo José Rodrigues – Sítio Muriçoca), mas, em contato com o município, verificou-se que a mesma esta com suas atividades paralisadas. Dando retorno sobre a diligência, a Escola encaminhou a nova documentação em dezembro do mesmo ano.

A Escola, criada em abril de 1990, oferta o curso de ensino fundamental regular e a modalidade educação de jovens e adultos (há uma turma de TAF em 2006). Não é possível informar a matrícula de 2006 nas etapas ofertadas, porque a ficha de identificação da escola não a registra. Sua direção é constituída por diretor, coordenador pedagógico, secretário escolar e uma inspetora escolar, cuja formação é de tecnólogo em construção civil.

As fotos da Escola mostram um prédio bem conservado, com pintura renovada e de cores bem vivas. Nos ambientes pedagógicos e burocrático-administrativos, os equipamentos parecem novos e em quantidade suficiente. As salas de aula são espaçosas, com piso industrial, parte das paredes revestida em azulejos e com quadro verde. A iluminação parece prejudicada pela presença do indefectível 'combongó', substituindo janelas. Há um pátio externo com árvores, piso ainda em areia, onde se vêem mesas e bancos em cimento, próprios para momentos de recreio e lazer. O espaço físico da biblioteca, amplo e claro, conta com pelo menos duas mesas e cadeiras para as atividades *in loco*.

Na Escola há um total de dezoito docentes. Na segunda relação de docentes encaminhada após as recomendações da diligência deste CEE, verifica-se que dois professores foram substituídos e foi incluído mais um docente. Do total, apenas três possuem formação em nível médio magistério, todos os demais têm nível superior. Quando se analisa o quadro pelas funções docentes, que leva em consideração o nível de atuação, verifica-se, entretanto, que doze funções docentes (66%) são exercidas por professores habilitados, e sete(34%) são assumidas por profissionais não habilitados.

Foram anexados os mapas curriculares do curso de ensino fundamental e da eja. O currículo do curso de ensino fundamental atende à organização desse nível de ensino em nove anos e está de acordo com o que preceitua a legislação vigente no que diz respeito à base nacional comum e à parte diversificada. Faz referência à história e á cultura afro-brasileira. Respeita-se a carga horária mínima anual, sendo que esta chega a 880 horas nas séries finais do curso de ensino fundamental.

Digitadora:sf
Revisor(a):jaa

3/5

Digitalizado com CamScanner

A nova versão do regimento escolar, inserida por solicitação da assessoria deste CEE, segue as orientações da Resolução nº 395/2005/CEC. Está formulado com clareza e correção, denotando o cuidado formal e o tratamento criterioso que foram dispensados à revisão do texto.

O projeto da biblioteca e o plano de sua implantação, além de assegurarem a realização de atividades pertinentes a esse espaço dentro da própria Escola, contam com a possibilidade de realizar visitas ao 'Vagão da Leitura', que integra a Biblioteca Pública Municipal. No processo não se encontra que melhoria foi realizada no acervo bibliográfico, ou seja, não se registra o acervo existente nem o que foi acrescido neste recredenciamento.

O projeto da eja, apesar de sucinto, contempla em sua estrutura as concepções centrais da modalidade e os itens básicos de sua organização pedagógica. Atendia em 2006 sessenta alunos nas turmas de aceleração do curso de ensino fundamental, mais conhecidas como taf. O atendimento está organizado dessa forma: nível inicial – eja I; nível intermediário – eja II; e nível conclusivo – eja III. Além disso, as turmas de taf atendiam às quatro primeiras séries do curso de ensino fundamental (séries iniciais), entretanto, no quadro da lotação dos docentes, a turma de taf está vinculada ao fundamental II, isto é, às séries finais do ensino fundamental.

Ao lado de todos os instrumentos até aqui referidos, ainda existe o 'Plano de Desenvolvimento Escolar' para o período 2006-2010. Sua estrutura contempla a missão da Escola-pólo, um breve diagnóstico e um plano de ação, centrado na seleção de prioridades e no estabelecimento de objetivos gerais e específicos, seguidos da proposta de avaliação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nº 02/1998 e 01/2000, do Conselho Nacional de Educação, e as de nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi exposto e analisado neste processo, somos favoráveis ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, em Groaíras, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, à homologação do regimento escolar e à autorização para

Digitalizado com CamScanner

o exercício de direção em favor de Régis Luís Machado Melo, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner